



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.621/2006 – SGAP.

Denomina de Estrada Por do Sol a via de acesso ao Frigorífico Estrela, partindo da Rua Maria da Piedade Viana, sentido zona oeste do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominado de Estrada Por do Sol a via de acesso ao Frigorífico Estrela, partindo da Rua Maria da Piedade Viana, sentido zona oeste do Município de Cajazeiras.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de março de 2006.

  
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.621/2006 – SGAP.

Denomina de Estrada Por do Sol a via de acesso ao Frigorífico Estrela, partindo da Rua Maria da Piedade Viana, sentido zona oeste do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominado de Estrada Por do Sol a via de acesso ao Frigorífico Estrela, partindo da Rua Maria da Piedade Viana, sentido zona oeste do Município de Cajazeiras.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de março de 2006.

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.622/2006 – SGAP.

Denomina de Complexo Residencial Serraria os conjuntos habitacionais Pio X, Governador Antônio Mariz, Deputado Estadual João Bosco Braga Barreto e Dom Zacarias Rolim de Moura, compreendendo a área residencial limitada pela Rua Maria da Piedade Viana e a Estrada Por do Sol na direção da zona oeste da cidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominado de Complexo Residencial Serraria os conjuntos habitacionais Pio X, Governador Antônio Mariz, Deputado Estadual João Bosco Braga Barreto e Dom Zacarias Rolim de Moura, compreendendo a área residencial limitada pela Rua Maria da Piedade Viana e a Estrada Por do Sol na direção da zona oeste da cidade.

Parágrafo único – A denominação do Complexo Residencial Serraria preserva a denominação original dos conjuntos relacionados no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de março de 2006.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.623/2006 – SGAP.

Denomina de Conjunto Habitacional Deputado Estadual João Bosco Braga Barreto, o núcleo habitacional ora em construção pelo Município de Cajazeiras, em convênio com o Governo Federal com recursos do Boa Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominado de Conjunto Habitacional Deputado Estadual João Bosco Braga Barreto, o núcleo habitacional ora em construção pelo Município de Cajazeiras, em convênio com o Governo Federal com recursos do Boa Nova.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de março de 2006.



Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.624/2006 – SGAP.

Cria posto de mototáxi a ser instalado na Rua Leonardo Rolim, em frente a Capela Nossa Senhora dos Remédios, limita o número de veículos (motos) no posto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado um posto de mototáxi a ser instalado na Rua Leonardo Rolim, Bairro dos Remédios, a Capela de Nossa Senhora dos Remédios, nesta cidade de Cajazeiras – PB.

Art. 2º. O Posto que se refere o artigo anterior deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão do trânsito local (SCTRANS).

Art. 3º. Os proprietários dos veículos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, devendo constar a relação nominal dos mototaxistas inscritos na Praça, constando o número da carteira de identidade, número da habilitação profissional, data de vencimento e documentação do veículo devidamente emplacado e vistoriado pela SCTRANS.

Art. 4º. Os veículos a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS, atendendo ao disposto no art. 3º da presente lei, sendo indispensável para exercer a atividade, o prévio fornecimento de Alvará a ser expedido pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB).

Art. 5º. Fica limitado em 10 (dez), o número de vagas que se refere esta Lei, tendo preferência os que já operam no referido local.

Art. 6º. As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de maio de 2006.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

*Recebido  
Em 17/05/06  
Pefip  
Secretaria  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS*

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.624/2006 – SGAP.

Cria posto de mototáxi a ser instalado na Rua Leonardo Rolim, em frente a Capela Nossa Senhora dos Remédios, limita o número de veículos (motos) no posto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado um posto de mototáxi a ser instalado na Rua Leonardo Rolim, Bairro dos Remédios, a Capela de Nossa Senhora dos Remédios, nesta cidade de Cajazeiras – PB.

Art. 2º. O Posto que se refere o artigo anterior deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão do trânsito local (SCTRANS).

Art. 3º. Os proprietários dos veículos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, devendo constar a relação nominal dos mototaxistas inscritos na Praça, constando o número da carteira de identidade, número da habilitação profissional, data de vencimento e documentação do veículo devidamente emplacado e vistoriado pela SCTRANS.

Art. 4º. Os veículos a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS, atendendo ao disposto no art. 3º da presente lei, sendo indispensável para exercer a atividade, o prévio fornecimento de Alvará a ser expedido pelo Órgão Competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB).

Art. 5º. Fica limitado em 10 (dez), o número de vagas que se refere esta Lei, tendo preferência os que já operam no referido local.

Art. 6º. As tarifas a serem cobradas, serão fixadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de maio de 2006.

*Carlos Antônio de Oliveira*

Dr. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

*Recebido  
Em 17/05/06  
Pefito  
Câmara Municipal de Cajazeiras*

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.625/2006 – SGAP.

Denomina de Rua Maestro Esmerindo Cabrinha da Silva a Rua Projetada N do Loteamento Boa Vista, no bairro dos Remédios, iniciando na Avenida Pedro Moreno Gondim, compreendendo as quadras 177, 178, 183, 184 e 185, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominado de Rua Maestro Esmerindo Cabrinha da Silva a Rua Projetada N do Loteamento Boa Vista, no bairro dos Remédios, iniciando na Avenida Pedro Moreno Gondim, compreendendo as quadras 177, 178, 183, 184 e 185.

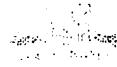
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de maio de 2006.

  
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.626/2006 – SGAP.

Denomina de Rua Vereador Edmilson Feitosa Cavalcante o trecho que se inicia na avenida Presidente João Pessoa, precisamente na esquina do Bar do Sr. Décio Pereira de Souza na quadra 094 da zona 01 e termina na rua Cel. Guimarães esquina Big Frutas, do Sr. José Leite, na quadra 063 da zona 01, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominado de Rua Vereador Edmilson Feitosa Cavalcante o trecho que se inicia na avenida Presidente João Pessoa, precisamente na esquina do Bar do Sr. Décio Pereira de Souza na quadra 094 da zona 01 e termina na rua Cel. Guimarães esquina Big Frutas, do Sr. José Leite, na quadra 063 da zona 01.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de maio de 2006.

  
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.627/2006 – SGAP.

Denomina de Rua Clotilde Oliveira Vilar a Rua Projetada "J" do Loteamento Rosina Parente, Bairro Cristo Rei, desta cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica denominado de Rua Clotilde de Oliveira Vilar a Rua Projetada "J", localizada no Loteamento Rosina Parente, bairro Cristo Rei, tendo como limites: ao norte, com a área loteada, ao sul, com a quadra 01, ao leste com a quadra 11 e ao oeste com as quadras 07, 08 e 12.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de maio de 2006.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira

Prefeito Municipal

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI Nº 1.628/2006 – SGAP.

Denomina de Praça SADRACK BARROSO DA SILVA, a praça da Rua Tiburtino Cartaxo, por trás do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajazeiras/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Praça SADRACK BARROSO DA SILVA, a praça da Rua Tiburino Cartaxo, por trás do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cajazeiras/PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 03 de maio de 2006.

  
Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.629/2006 – SGAP.

Denomina de Rua Francisco Moisés Braga, a rua que compreende as quadras 14, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Loteamento Cristo Rei, desta cidade e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Moisés Braga Oliveira a rua que compreende as quadras 14, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do Loteamento Cristo Rei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de junho de 2006.

Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.630/2006 – SGAP.

Autoriza o Poder Executivo, a fazer cessão de uso do imóvel pertencente a este município à Associação Comunitária Rural do Sítio Baixio dos Henriques, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA, e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel, onde funcionou o Grupo Escolar JOSÉ CORNÉLIO DE ABREU, localizado no Sítio Baixio dos Henriques, zona rural deste Município, à Associação Comunitária Rural do Sítio Baixio dos Henriques, entidade associativista e sem fins lucrativos.

Art. 2º - O imóvel ora cedido, destina-se exclusivamente, ao funcionamento da referida Associação, servindo-lhe como sede pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, tornando a presente cessão nula de pleno direito, se outro destino for dado ao imóvel ora cedido.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de junho de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".

CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal